PROJETO DE LEI Nº_____/2024

Dispõe sobre o Acesso Inclusivo para Pessoas com deficiência Visual em Locais Públicos de Muriaé

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de mapas táteis e informações em Braille, bem como a disponibilização de QR Code com audiodescrição, nos locais de grande circulação de pessoas, tais como shopping centers, centros comerciais, supermercados, prédios públicos, hospitais e estabelecimentos de saúde em todos os prédios públicos do município de Muriaé.

Art. 2º Os mapas táteis e informações em Braille devem ser instalados em locais estratégicos, de fácil acesso e visibilidade, garantindo a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência visual.

Art.3º Os mapas táteis devem conter informações essenciais para a orientação espacial, incluindo a disposição de corredores, escadas, elevadores, entradas e saídas, pontos de interesse e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde.

Art.4º As informações em Braille devem contemplar os dados presentes nos mapas táteis, possibilitando que as pessoas com deficiência visual tenham acesso às mesmas informações disponíveis para os demais usuários.

Art. 5º Os QR Codes com audiodescrição devem ser disponibilizados juntamente com os mapas táteis e informações em Braille, permitindo que as pessoas com deficiência visual possam acessar as informações por meio de seus smartphones.

Art.6º Fica estabelecido que as placas de inaugurações em todos os prédios públicos do município devem conter informações em Braille e QR Code, proporcionando acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Art.7º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no Artigo 1º têm o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Artigo 8º O descumprimento desta lei acarretará penalidades previstas em legislação municipal, incluindo advertências, multas e interdição do estabelecimento em casos de reincidência.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO.

Muriaé, 08 de abril de 2024.

ADEMAR CAMERINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores(a)

Justificativa

A acessibilidade é um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiências visuais e analfabetismo, e é dever do poder público e da sociedade garantir condições igualitárias de acesso aos espaços públicos e privados. A inclusão de mapas táteis, informações em Braille, QR Codes com audiodescrição e placas de inaugurações acessíveis nos locais de grande circulação e prédios públicos de Muriaé visa promover a inclusão e a autonomia desses grupos, permitindo que eles possam se locomover com segurança e independência, além de ter acesso às informações essenciais para sua plena participação na vida social, econômica e cultural do município.

Para reforçar essa importância e demonstrar a abrangência das medidas propostas, destaca-se que o QR Code com audiodescrição também beneficiará as pessoas analfabetas, proporcionando-lhes acesso às informações por meio de áudio, mesmo que não saibam ler. Dessa forma, a implementação desses recursos acessíveis amplia ainda mais o alcance da acessibilidade, incluindo um segmento importante da população que, de outra forma, poderia enfrentar dificuldades para obter informações básicas em ambientes públicos.

Estarei anexando uma foto de uma placa de inauguração em modelo Braille e QR Code, utilizada na cidade de São Paulo, bem como um mapa de rota em Braille. Esses exemplos práticos ilustram como a implementação de recursos acessíveis pode beneficiar diretamente as pessoas com deficiência visual, proporcionando-lhes maior independência e inclusão social.

Além disso, as medidas propostas contribuem para o cumprimento da legislação vigente que prevê a acessibilidade como um direito garantido a todas as pessoas, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e em outros dispositivos legais.

Portanto, a presente proposta visa assegurar o cumprimento desses preceitos legais e promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos de Muriaé, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou educacionais.


CIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA "PREFEITO BRUNO COVAS"
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
SILVIA GRECCO
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
MARLY DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência


15 Ofício de Notas
ROTA ACESSÍVEL
MAPA
ENTRADA
ATENDIMENTO EMPRESAS
RECEPÇÃO
AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO
ESCRITURAS
PROCURAÇÕES
TESTAMENTO
ORIENTAÇÃO ESPACIAL 15º Ofício de Notas - Barra da Tijuca


CAIXAS
CAIXA ELETRÔNICO
VOCÊ ESTÁ AQUI
ATENDIMENTO
INFORMAÇÕES
SANITÁRIOS